

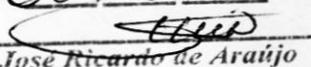


CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 083/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
30/06/2015

José Ricardo de Araújo
Secretário de Administração

EMENTA: Regulamenta a concessão de Auxílio Moradia e Alimentação para Médicos participantes do Programa Mais Médicos no Município de Cupira e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Artigo 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Cupira, a Ajuda de Custo para Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Cupira tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais de acordo com os valores estabelecidos através da Portaria Ministerial SGTES nº 23/2013.

Artigo 3º. O Auxílio Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Cupira, consistem:

- I- Na concessão em pecúnia de um auxílio moradia no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- II- Na concessão em pecúnia de um auxílio alimentação no valor fixo de R\$ 700,00 (setecentos reais)





CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

Parágrafo Único – As gratificações referentes aos valores em pecúnia do auxílio moradia e do auxílio alimentação instituídos por esta Lei serão consideradas verbas de Caráter Indenizatório.

Artigo 4º. O auxílio moradia será concedido ao médico apenas na hipótese de não fornecimento de imóvel físico pelo Município e mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para a instalação do profissional, observando o seguinte:

- I- Será reembolsado o valor referente ao recibo apresentado, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do artigo anterior.

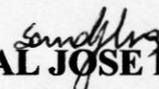
- II- Mensalmente, até 05 (cinco) dias do vencimento do aluguel, o médico receberá o valor correspondente ao valor da locação, devendo anexar a solicitação do primeiro pagamento do auxílio moradia com cópia do contrato de locação do imóvel.

Parágrafo único – Por solicitação do Médico o Município, através da secretaria Municipal de Saúde, poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido para o Auxílio Moradia, estabelecido no inciso I do artigo 3º, e que conste no contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, informar a administração sobre a inadimplência do locatário, sob pena de se considerar quitado daquele mês.

Artigo 5º. As despesas com execução da presente Lei deverão obedecer as condições financeiras do Município e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cupira, em 30 de Junho de 2015


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito Constitucional